



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Ofício Circular nº xxx /2018

Em, 20/08/2018

Ilmo. Sr(a)

DARIO SOARES LIMA

Candidato (a) Teste Seletivo

Assunto: Convocação Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017.

-PRORROGAÇÃO TESTE SELETIVO Nº 001/2017-

Tendo Vossa Senhoria obtido aprovação no Teste Seletivo Simplificado para o Cargo de **PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS**, realizado por este Município, conforme edital nº 001/2017 e homologado o resultada final no Diário Oficial dos Municípios e Portal de Transparência da Prefeitura, convocamos V.Sa. a comparecer ao Departamento de Pessoal perante à Comissão Organizadora do Certame, desta Prefeitura, localizada na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55- centro, nesta cidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento deste ofício, munido da documentação conforme subitem 3.1 do edital nº 001/2017 – Fundação Madre Juliana.

Obs.: Documentação exigida de acordo com o Cargo Pleiteado e o não comparecimento no prazo estabelecido implicará em sua desclassificação ou desistência do cargo pleiteado.

Sem mais para o momento, voto da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

**PLANO DE CARREIRA CARGOS E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Santo Antônio dos Milagres – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI

LEI Nº 135 DE2016

EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação/magistério do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO: no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO**

DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação, adequação, organização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação /Magistério do Município de Santo Antônio dos Milagres - Piauí, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III.

§1º - As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio dos Milagres.

TÍTULO II

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**

Art. 2º - As Carreiras dos Servidores da Educação tem como princípios básicos:

- I. Ingresso no cargo exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. Piso salarial profissional;
- IV. Existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;
- V. Profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- VI. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VIII. Progressão vertical e horizontal baseada na titulação e na avaliação de desempenho.
- IX. Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;

(Continua na próxima página)